



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Fernandes Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 07/05/2024.

Estância, 10 de Maio de 2024.

LEI Nº 2.372

DE 10 DE MAIO DE 2024.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 10/05/2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO
CENTRO DE
TREINAMENTO DE
FORMAÇÃO E
CAPACITAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL DE
ESTÂNCIA/SE E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Treinamento de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Estância/SE, vinculado à estrutura Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Christovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

administrativa da Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania, com o objetivo de oferecer qualificação profissional continuada aos integrantes da corporação.

Art. 2º. O CTFC-GME consiste em Centro de Referência para a formação profissional de Guardas Municipais e poderá, através da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania, firmar convênios com outros municípios, que possuam ou venham a constituir Guardas Municipais, e será composto da seguinte forma:

I – Coordenador Geral – Secretário Municipal da Defesa Social e Cidadania;

II – Coordenador de Ensino – Diretor da Guarda Municipal de Estância;

III – Chefe de Divisão de Ensino e Instrução.

Parágrafo único. As atividades atribuídas aos entes elencados nesta lei serão designadas pelo Secretário Municipal da Defesa Social e Cidadania.

Art. 3º. O CTFC-GME poderá manter, dentre outros, os seguintes cursos de capacitação profissional:

I – Curso de Formação de Guardas Municipais;

II – Curso de Qualificação anual;

III – Curso de Capacitação Profissional em geral.

Parágrafo Único. Vetado a realização de cursos disposto nos incisos anteriores referente a Disciplina MEAF (Manuseio e Emprego de Arma de Fogo) no uso do disparo com munição real.

Art. 4º. Compete ao CTFC-GME:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

- I – Coordenar as atividades de ensino, formação, capacitação e instrução;
- II – Apresentar propostas de Planos de Cursos e Planos de Ensino para todos os cursos de formação e atualizações a serem ofertados pelo Centro de Treinamento de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Estância;
- III – Firmar, através da Prefeitura Municipal de Estância e Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ligadas a área de ensino e apresentar as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores da Guarda Municipal de Estância;
- IV – Controlar a frequência e o aproveitamento dos Guardas Municipais em cursos de qualificação profissional, atualizações, aperfeiçoamentos e especializações, segundo critérios de Avaliação a serem definidos na Proposta Pedagógica do Centro de Treinamento de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Estância;
- V – Controlar a frequência de instrutores, professores e palestrantes, bem como providenciar a substituição destes quando necessário;
- VI – Elaborar calendário anual e a programação dos cursos a serem ofertados;
- VII – promover treinamentos dos servidores da Guarda Municipal;
- VIII – promover, com o apoio das demais Secretarias Municipais, como de parceiros públicos, cursos e treinamentos sobre as áreas relacionadas às atribuições dos cargos dos Guardas Municipais;

Art. 5º. Os programas dos cursos técnicos, de qualificação profissional, formação inicial e continuada em serviços, aperfeiçoamento e especialização da Guardas Municipais obedecerão ao estabelecido em regulamento próprio.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 6º. O regulamento próprio do Centro de Treinamento de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Estância, deverá ser elaborado pelo Coordenador de Ensino do referido Centro, sob a supervisão direta e aval do Secretário Municipal de Defesa Social e Cidadania e oficializado através de Decreto Municipal.

Art. 7º. O Centro de Treinamento de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Estância terá como sede a base da Guarda Municipal de Estância.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 10 de Maio de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE